



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE  
IMOVEIS

Monscíracc Martins Nedeff - Registradora Designada  
CPF: 003.679.600-01

Av. Pinheiro machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270  
cartorioregistroscp@gmail.com



## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **2314 Av.:02**, às fls. **193** do Livro **A-20**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **22 de setembro de 2021**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **20/08/2021** da pessoa jurídica denominada **AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 22.09.2021 à margem do Registro n.º 2314, Folhas 5 do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 22/09/2021. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto da Registradora Designada.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2021.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto da Registradora Designada

**Emolumentos:** (\*) *Selo Digital conforme Lei 12.692/2006*

Total: R\$ 169,70 + R\$ 6,60 = R\$ 176,30

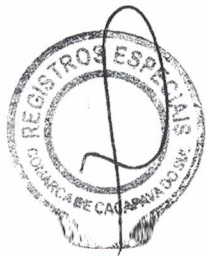
CERTIDÃO PJ (16 páginas): R\$ 155,20 (0056.04.0700014.04714 = R\$ 3,30)

BUSCA: R\$ 9,20 (0056.02.0700014.02203 = R\$ 1,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,30 (0056.01.0700014.39869 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099093 54 2021 00000546 70**

**ATA 03/2021**

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, atendendo ao edital de convocação, devidamente publicado na sede social do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e nas redes sociais desta entidade, reuniram-se associados, membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e direção, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem

quanto: A) convalidação dos atos da diretoria cessante. B) Alteração do estatuto social. Assumi a direção dos trabalhos o senhor Pedro Trindade Casanova, presidente da atual gestão 2021/22, conforme dispositivo estatutário e à senhorita Belga Leão, secretária, coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, em segunda chamada, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e informou o motivo da presente ata. Passou-se o exame das pautas. A) Em razão do não registro da diretoria do período de 2019 a 2020 no órgão competente, há exigência da convalidação em assembleia regularmente instalada para a aprovação dos atos da diretoria cessante. Posta em votação, restou aprovado por todos presentes. Como formalidade encontra-se presente o Sr. Daniel Miranda que anui com aprovação. B) Alteração do Estatuto Social (cuja cópia em inteiro teor é integrante da presente ata). A Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso das alterações propostas. Teve início a discussão e por unanimidade o resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado confirmada as modificações apresentadas. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Caçapava do Sul, RS 20 de agosto de 2021

Continua na próxima página.



## ESTATUTO DO AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL - ACC

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, é uma entidade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, fundada em 02 de setembro de 1972, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, vinculada a Federação Gaúcha de Automobilismo - FGA.

Art. 2. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, com sede provisória e foro da Cidade de Caçapava do Sul sito a Rua Benjamin Constant, 1507, Bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul tem por finalidade:

- I - Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- II - Dirigir, difundir e incentivar no Estado, esta modalidade desportiva-automobilística;
- III - Promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos cidadãos e regionais.
- IV - Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela F.G.A. e C.B.A.;
- V - Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- VI - Expedir, conforme tenha competência, regulamentos, avisos, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo estadual, observada a legislação desportiva vigente;
- VII - Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos desta modalidade de automobilismo;
- VIII - Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

Art. 4. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e eficientes de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5. São associados do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, por categorias:

- I - Benemérito
- II - Honorário
- III - Patrimonial

Continua na próxima página.



2

IV - Contribuintes

V - Cooperadores

**SEÇÃO I - DO SÓCIO BENEMÉRITO**

Art. 6. Será benemérito o sócio a quem tal título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul;

Art. 7. A proposta para benemerência deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 8. Recebida a proposta de benemerência, o Presidente do Conselho deliberativo designará uma comissão de 3 membros deste conselho, para averiguar e fornecer parecer sobre a mesma, convocando-os com 3 dias de antecedência para uma sessão extraordinária do Conselho, para apreciação da proposta.

Parágrafo Único. A proposta de benemerência será considerada aprovada, se obtiver votação favorável, da maioria absoluta, dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 9. Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e estão isentos da contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Art. 10. O título de benemerência só poderá ser cassado se, seguido do mesmo ritual prescrito para concessão, a maioria absoluta do Conselho, se manifestar em votação nominal pela cassação.

**SEÇÃO II - DO SÓCIO HONORÁRIO**

Art. 11. Será sócio honorário aquele que não sendo sócio do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, tiver tal título conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem especial, ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul ou ao esporte de automobilismo em geral.

Parágrafo Único. A proposta para concessão de título de sócio honorário, encaminhamento, aprovação e cassação obedecerá às mesmas normas estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10º.

Art. 12. Os sócios honorários receberão um diploma do título que lhe foi conferido, e ingressando no quadro de associados do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, estarão isentos de contribuições, em caráter permanente.

**SEÇÃO III - DO SÓCIO PATRIMONIAL**

Art. 13. Serão sócios patrimoniais aqueles que tiverem adquirido o respectivo título e foram admitidos no quadro social do Clube na conformidade dos estatutos.

Parágrafo Único. Os atuais detentores de títulos de sócios proprietários, qualquer que seja o seu valor, terão seus títulos substituídos pelos sócios patrimoniais.

Art. 14. Para ingressar no quadro social do Clube, os adquirentes de títulos patrimoniais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Apresentar proposta, acompanhada de duas fotos 3x4 a qual será encaminhada à diretoria para decisão.
- II - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.



Continua na próxima página.



Art. 15. O sócio patrimonial estará no uso e no gozo dos serviços e regalias sociais imediatamente após ter sido aprovada sua admissão pela Diretoria do Clube ficando sujeito ao pagamento da mensalidade correspondente a 50% do valor estabelecido para mensalidade do sócio contribuinte, a partir do 24º mês, contando da data de subscrição do título.

Art. 16. É facultado ao sócio patrimonial adquirir 2 (dois) ou mais títulos, gozando o mesmo sócio as regalias de um só título.

Art. 17. O preço e as condições de pagamento dos títulos de sócio patrimonial serão fixados pelo Conselho Deliberativo, que os poderá alterar conforme os interesses do Clube.

Art. 18. Os títulos de sócio patrimonial serão nominativos e serão assinados pelo Presidente do Clube e o Tesoureiro.

Art. 19. O não pagamento de 3 (três) prestações do título de sócio patrimonial, no prazo devido, acarretarão cancelamento, puro e simples, do respectivo título, independente de qualquer interpeação judicial ou extrajudicial, não sendo devolvidas as importâncias até então pagas.

Art. 20. Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos inter-vivos e causa-mortis.

Parágrafo Único. O endossado somente entrará no uso do gozo dos serviços e regalias sociais, se satisfizer os requisitos no art. 14º e seus itens.

Art. 21. Nas transferências por morte do proprietário do título de sócio patrimonial o Automóvel Clube de Caçapava do Sul somente as efetuará mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Único. O herdeiro ou legatário somente entrará no uso e gozo dos serviços e regalias sociais, se satisfizer os requisitos no art. 14º e seus itens.

Art. 22. Os títulos de sócio patrimonial para dependentes serão intransferíveis.

Parágrafo Único. Em caso de morte do proprietário de título de sócio patrimonial para dependente, o Automóvel Clube de Caçapava do Sul fará a liquidação do mesmo, pelo seu valor nominal.

Art. 23. Para a transferência ser perfeita e acabada, será necessário o pagamento da taxa de transferência que, anualmente, será fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa alguma.

Art. 24. Ao sócio patrimonial eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o título, observadas as duas disposições deste estatuto, sobre admissão ao quadro social e transferência de títulos.

Parágrafo Único. Em caso de eliminação de sócio patrimonial dependente o Automóvel Clube de Caçapava do Sul fará a liquidação do mesmo, pelo seu valor nominal.

#### SEÇÃO IV – DO CONTRIBUINTE

Art. 25. Será sócio contribuinte aquele que satisfizer as condições para admissão no quadro social, pagar a jóia respectiva, e uma mensalidade adiantada.

§ 1.º O valor e o modo de pagamento da jóia serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo que poderá, quando julgar oportuno, suspender temporariamente a cobrança da mesma.

§ 2.º O valor da mensalidade será anualmente fixada pelo Conselho Deliberativo.

Continua na próxima página.



§ 3.º Por decisão do Conselho Deliberativo, poderão ser suspensas a admissão de sócios contribuintes durante os períodos em que se realizarem as campanhas para vendas de títulos patrimoniais.

#### SEÇÃO V – DOS COOPERADORES

Art. 26. Será sócio cooperador toda a firma que desejar colaborar com o Automóvel Clube de Caçapava do Sul mediante pagamento de mensalidades estipuladas pela Diretoria, ou adquirir título de sócio patrimonial.

Parágrafo Único. Os diretores de sócio cooperadores limitam-se de ter do Automóvel Clube de Caçapava do Sul a mesma assistência técnica dos demais sócios como emplacamento de veículos, informações, etc. na forma prescrita pela diretoria, e os componentes desta firma só terão acesso à sede social quando representando a mesma, estiverem no exercício dos direitos acima outorgados a ela.

#### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 27. Os sócios usufruirão das prerrogativas estatutárias, podendo fazer valer os direitos perante os poderes competentes ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único. Os sócios contribuintes somente entrarão no gozo de seus direitos depois do pagamento da jóia e a primeira mensalidade.

#### SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. São direitos dos Associados:

- I - Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, lhes possa proporcionar;
- II - Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos por estes estatutos;
- III - Propor novos associados;
- IV - Requerer sua demissão/exclusão do quadro social, o que só poderá fazer por escrito, depois de pagas as mensalidades, eventualmente, em atraso;
- V - Apresentar à Diretoria, propostas ou sugestões de interesse do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e reclamar providências contra possíveis irregularidades que possam ocorrer;
- VI - O Associado, não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 46 inc.V do CCB e art. 120 inc. IV Lei de registros Públicos).

Art. 29. São Deveres dos Associados:

- I - Observar, aceitar e cumprir o Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- II - Pagar, até o dia dez do mês a vencer, as contribuições a que estiverem obrigados, pela sua condição social, sob pena de não poder gozar seus direitos;
- III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV - Apresentar suas credenciais, quando for solicitada a comprovação de sua qualidade de sócio;
- V - Comunicar a secretaria, por escrito, as mudanças de endereço ou estado civil;

Continua na próxima página.

5

VI - Evitar, nas dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.

VII - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Art. 30. A requerimento do interessado, o pagamento da mensalidade poderá ser suspenso por ato do presidente:

- I - Até um ano para qualquer associado;
- II - Pelo prazo que for solicitado, quando se tratar de funcionário público civil ou militar, que tenha sido mandado servir fora da cidade de Caçapava do Sul;
- III - Durante o tempo que estiver incorporado ou em estágio na prestação de obrigações militares.

## SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 31. Por infração de qualquer disposição destes estatutos, regulamentos ou normas baixadas, ficam os sócios sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Admoestação
- II - Multa
- III - Suspensão
- IV - Eliminação

Art. 32. As penalidades de penas de admoestação, multa e suspensão são atribuições do presidente; da eliminação, é atribuição da Diretoria.

Parágrafo Único. Tanto o Presidente como a Diretoria poderão determinar sindicâncias especiais para o esclarecimento de fato imputado ao sócio.

Art. 33. Por infração grave ao disposto nestes estatutos ou regulamentos em vigor, o sócio será punido com a pena de admoestação.

Art. 34. A pena de multa aplicada ao título de indenização por danos materiais causado ao Clube, não impedirá que outra pena seja imposta concomitantemente.

Parágrafo Único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.

Art. 35. A pena de suspensão será imposta pelo Presidente quando o infrator for reincidente em falta de gravidade, podendo, de acordo com esta gravidade atingir a suspensão o prazo de um ano.

Art. 36. Extingue-se a qualidade de Associado quando:

- I - For condenado por sentença, passado em julgamento, por ato que desabone ou torne idôneo para permanecer no quadro social;
- II - Atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito do Clube;
- III - Perturbar a disciplina interna ou promover a discórdia entre os associados;



Continua na próxima página.

6

IV - Acarretar desprestígio para o Automóvel Clube de Caçapava do Sul por seu mau comportamento contumaz;

V - Desacatar membros da Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;

VI - Não pagar as mensalidades devidas à Tesouraria por prazo superior a noventa dias.

Parágrafo Único. Os títulos de sócio patrimonial respondem pelos débitos que os sócios desta categoria tenham para com o Automóvel Clube de Caçapava do Sul e não os saldos ao serem eliminados.

Art. 37. Ao atingir o débito, valor igual ou superior ao nominal do título, sem ser pago, até a data da eliminação, perderá o sócio o direito ao mesmo, que passará ao patrimônio do Clube para a respectiva indenização do débito existente.

Art. 38. Ao ser vendido por um sócio patrimonial o seu título, responderá o novo proprietário pelo débito do ex-proprietário, sem o que não será feita a transferência.

Art. 39. Cabe ao sócio punido o direito de recurso aos poderes estabelecidos nestes estatutos, na forma anteriormente prescrita.

#### **DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO**

Art. 40. O pavilhão do Automóvel Clube de Caçapava do Sul será representado por duas bandeiras quadriculadas entrelaçadas e um capacete de competição, sobre um fundo branco.

Art. 41. As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

#### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 42. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul está organizado administrativamente em:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 43. A Assembléia Geral, poder soberano da Entidade, é constituída pelo Presidente e demais associados, que se encontrem em dia com suas obrigações perante o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, nos termos deste Estatuto.

Art. 44. Compete, privativamente, à Assembléia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.




Continua na próxima página.





Art. 45. A Assembléia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e contendo a pauta objeto de deliberação, o qual será publicado num jornal diário do local da sede do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida por um membro do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, que será escolhido por aclamação.

Art. 46. Em caráter ordinário, a Assembléia Geral reunir-se-á ao final do primeiro trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, correspondente ao ano anterior, apresentado através de relatório da Diretoria.

Art. 47. A Assembleia Geral, ainda em caráter ordinário, se reunirá, de dois em dois anos na no primeiro trimestre do ano, para eleger a Diretoria da entidade e dar posse aos membros efetivos eleitos.

§ 1.º Quando a convocação da Assembléia Geral tiver a finalidade de eleição conforme previsto no "caput", obrigatoriamente, as chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas completas, na secretaria do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência, da data fixada para as eleições.

§ 2.º A posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após as eleições.

§ 3.º A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 de seus membros, pelo menos, em primeira convocação. Caso não haja o quorum previsto neste parágrafo, após uma hora de espera, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária com o total dos presentes. Salvo nas convocações para destituição de administradores ou alteração de estatuto, que por força de lei, deverá ter, no mínimo, a presença de 1/3 dos membros com direito a voto.

Art. 48. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando o Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul julgar conveniente, ou quando for convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou por solicitação do Conselho Fiscal; nesta hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em sessão de que participem pelo menos 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

Art. 49. A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- I - Autorizar o Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- II - Resolver sobre a extinção do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- III - Interpretar este Estatuto em última instância;
- IV - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- V - Aprovar o Regulamento Geral do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- VI - Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este Estatuto;
- VII - Julgar recursos dos associados contra atos ou decisões da Diretoria do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, envolvendo matéria de natureza administrativa.

   
Continua na próxima página.



## SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50. O Conselho Deliberativo dentro da esfera de ação que é traçada pelo presente estatuto, é órgão soberano, por meio do qual os sócios do Automóvel Clube de Caçapava do Sul se manifestam coletivamente.

Art. 51. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º A constituição de Conselho Deliberativo do qual no mínimo dois terços serão brasileiros natos ou naturalizados, obedecerá a seguinte proporção: dois terços do número total de membros eleitos deverão pertencer à categoria de sócios patrimoniais e maiores de 21 anos.

§ 3.º No caso de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal integrar o Conselho Deliberativo, será convocada uma assembleia para nova eleição dos membros deste Conselho.

§ 4.º As vagas do Conselho serão preenchidas na ordem da votação e, quando da igualdade desta pelo mais idoso.

Art. 52. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice-Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e o Conselho Fiscal;
- II - Julgar as contas anuais da Diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e do Relatório do Presidente, encaminhando, comentando as informações fornecidas pelos encarregados de departamentos ou comissões;
- III - Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários;
- IV - Admitir que membros da Diretoria possam ficar fora de exercícios de cargos por mais de 90 (noventa) dias, por perda de mandato;
- V - Resolver sobre matéria que entende diretamente com a existência do Automóvel Clube Caçapava do Sul;
- VI - Cassar o mandato da Diretoria quando assim for indispensável em benefício dos elevados interesses do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e força por motivos de notória gravidade, mediante resoluções pelo menos 2/3 de seus membros;
- VII - Reformar os estatutos quando expressamente convocados para tal fim e se assim entender;
- VIII - Estabelecer anualmente a jóia e a mensalidade dos sócios contribuintes;
- IX - Resolver sobre onerações ou alienações de bens imóveis, móveis ou objetos de arte do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- X - Aplicar as sanções correspondentes previstas neste estatuto ou em lei especial a qualquer membro do poder administrativo cuja a responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
- XI - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal quando representação subscrita, no mínimo por 3 (três) membros;
- XII - Conhecer e decidir de recursos na forma estatutária;

7-8

Continua na próxima página.





XIII - Estabelecer o valor e as condições de pagamento dos Títulos Patrimoniais e Títulos Patrimoniais para dependentes, alterando-os conforme os interesses do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;

XIV - Resolver sobre casos omissos nestes estatutos.

Art. 53. O Conselho Deliberativo deverá se reunir convocado pelo Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul:

I) Ordinariamente aos trezentos e cinquenta dias após o início de seu mandato para conhecer e discutir o relatório do Presidente, as informações, o parecer do Conselho Fiscal, julgando as contas apresentadas e aprovar, ou não, o projeto de orçamento anual para eleger o Presidente ou Vice-Presidente do Clube.

II) Extraordinariamente, sempre que for necessário, quando for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 3 (três) de seus membros, pela Diretoria, ou por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na primeira reunião de cada novo Conselho Deliberativo, se elegerão de início o Presidente e o Vice-Presidente de tal órgão.

Art. 54. A maneira da convocação e o funcionamento do Conselho Deliberativo obedecerão às normas estabelecidas no Art. 51 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Em qualquer sessão do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, finda a matéria da convocação, poderá qualquer um dos presentes levantar questão estranha à mesma, a qual para ser aprovada deverá ter preliminarmente o acordo do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55. As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo Presidente na falta deste por um Vice-Presidente.

§ 1.º Na falta dos mesmos a sessão será aberta pelo Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, o qual pedirá a indicação de um membro do Conselho para presidi-la.

§ 2.º Os trabalhos serão secretariados por um conselheiro convidado pelo Presidente da mesa, que no final suspenderá a sessão para ser lavrado a ata, em livro próprio, o qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 3.º Excepcionalmente por decisão do Presidente da mesa, a ata poderá ser aprovada na próxima sessão.

Art. 56. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto obrigatório, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único. O conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, no entanto, discuti-lo.

Art. 57. Nos casos de vaga por abandono, renúncia, exoneração, ou falecimento do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, proceder-se-á nova eleição dentro de trinta dias, ficando o exercício limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Continua na próxima página.



Art. 58. O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização da administração financeira do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes.

Art. 59. O Órgão Fiscal elegerá seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 60. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 61. A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 62. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar em qualquer tempo e/ou mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- IV - Reunir-se, ordinariamente ao final de cada trimestre, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembléia Geral, do Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, da maioria dos associados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- V - Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- VI - Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- VII - Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

#### **SUBSESSÃO I - DA DIRETORIA**

Art. 63. A Diretoria do Automóvel Clube de Caçapava do Sul será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1.º Os cargos de Secretário e Tesoureiro são de livre nomeação e demissão do Presidente.

§ 2.º As funções da Diretoria só poderão ser exercidas por sócios natos ou naturalizados, sem direito a remuneração.

Art. 64. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- I - Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- II - Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- III - Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;



f 10

Continua na próxima página.

11



- IV - Aprovar o regimento de custas e taxas;
- V - Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- VI - Autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de dois Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 65. O Presidente é o principal dirigente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, competindo-lhe especialmente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, regulando seus trabalhos;
- II - Representar o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- III - Assinar com outro membro da diretoria, designado por este Estatuto e/ou pelo Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- IV - Autorizar pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;
- V - Impor penalidades de sua competência.

Art. 66. O Vice-Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento.

§ 1.º O Vice-Presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

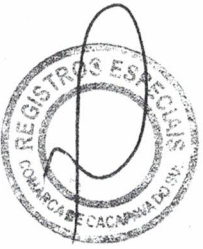
§ 2.º No caso de vacância da Presidência do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, após 1 (um) ano do mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período. Se a vacância ocorrer antes desse prazo, o Vice-Presidente assumirá o cargo vago; e terá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar novas eleições. O novo presidente assumirá pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 67. Compete ao Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio; manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria; manter protocolo dos processos e demais documentos; manter sob sua guarda o arquivo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Art. 68. O Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; promoverá a arrecadação de receita e sugerir medidas para aumentá-la; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá controle administrativo de despesa e da receita; executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e

Continua na próxima página.





12

orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive, mediante assinatura de documento e títulos.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da Diretoria.

Art. 69. Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição em contrário.

## **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 70. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 71. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

§ 1.º A receita compreende:

- I - As mensalidades dos sócios;
- II - O produto de aluguéis de dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- III - O lucro auferido na venda de material ou de outra natureza;
- IV - A renda dos serviços instalados nas dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- V - As rendas e competições esportivas para quais sejam cobradas ingressos, inscrições e as indenizações recebidas a qualquer título;
- VI - Os rateios ou subscrições porventura feitos;
- VII - Todas as importâncias provenientes de operações de crédito;
- VIII - Os donativos de qualquer espécie.

§ 2.º A despesa compreende:

- I - O pagamento de impostos e taxas, bem como prêmios;
- II - Os salários devidos a empregados e gratificações extras;
- III - Aquisição de materiais para fins sociais;
- IV - Custeio de festejos, competições e diversões;
- V - Os gastos com serviços internos;
- VI - O custeio de obras novas e conservações de bens;

f-72

Continua na próxima página.



VII - Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do conselho fiscal.

Art. 72. É vedado à Diretoria contribuir, à custa dos cofres do Automóvel Clube de Caçapava do Sul para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

### **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**

Art. 73. O patrimônio compreende:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- III - Os saldos credores da execução do orçamento;
- IV - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

### **CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 74. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios, livro caixa, e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1.º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2.º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 75. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir suas finalidades e somente na impossibilidade absoluta de sua manutenção poderá ser dissolvido e isso por deliberação de seus sócios, de todas as categorias, excluídos os cooperadores, reunidos especialmente para esse fim.

§ 1.º Havendo a aprovação da dissolução da entidade, deverá ser efetuado um balanço geral, apurando-se o patrimônio líquido, e, se houver outros bens não mensuráveis de caráter histórico, os mesmos deverão ser relacionados.

§ 2.º Em caso de dissolução do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 76. Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, assumirá a Presidência do Automóvel Clube de Caçapava do Sul o Presidente do Conselho Deliberativo, eleito na última Assembléia Geral. E na impossibilidade deste, pelo mais idoso membro, que em tal qualidade, tenha participado dos trabalhos da mesma Assembléia.



Continua na próxima página.



14

Art. 77. O Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembléia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 78. O presente estatuto foi adequado à legislação do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus Arts. 53 a 60.

Caçapava do Sul, 02 de fevereiro de 2021

Pedro Trindade Casanova

Presidente

Belga Leão

Secretária

Lucas Osório da Costa

OAB 92.145

Lucas Osório da Costa  
OAB/RS Nº 92.145

Fim do documento.